MPEG - JUSTIFICATIVA

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Processo SEI nº 01205.000649/2026-34

Unidade Requisitante: Serviço de Parque Zoobotanico - SEPZO / Grupo de Projetos e Obras - GPO / Coordenação de Administração - COADM/MPEG

Objeto: Contratação direta, por Dispensa de Licitação (com fulcro na Lei nº 14.133/2021), de empresa especializada em serviços técnicos de arquitetura e engenharia para a elaboração de Projetos Básico e Executivo (arquitetônico e complementares), levantamentos e peças orçamentárias para a construção do **Novo Setor Extra do Serviço de Parque Zoobotânico (SEPZO)**, prédio de dois pavimentos com área total de **283,50 m²**, localizado na sede do Museu Paraense Emílio Goeldi (MPEG), em Belém/PA

DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

1. DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

O objeto da presente licitação constitui:

( ) OBRA

(X) SERVIÇO DE ENGENHARIA

Justificativa: O objeto enquadra-se como serviço especial de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, em razão das particularidades técnicas e funcionais dos projetos destinados à construção do Novo Setor Extra do SEPZO/MPEG, que contemplará ambientes específicos para manejo, alojamento e cuidados com a fauna silvestre.

A elaboração dos projetos exige soluções técnicas integradas, considerando as condições de biossegurança, bem-estar animal, controle ambiental, instalações especializadas e compatibilização entre as diferentes disciplinas de arquitetura e engenharia, em atendimento às necessidades operacionais do Parque Zoobotânico e às normas técnicas e

ambientais aplicáveis.

Essas particularidades demandam soluções específicas para os ambientes projetados, que ultrapassam a simples aplicação de padrões usuais de edificações convencionais, justificando o enquadramento como serviço especial de engenharia.

1.2. Classificação como serviço comum ou especial

O serviço de engenharia objeto da presente licitação é:

( ) COMUM

(X) ESPECIAL

Justificativa: Enquadra-se como serviço especial de engenharia (art. 6º, inciso XXI, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021), pois demanda heterogeneidade e complexidade técnica intelectual especializada para a concepção arquitetônica e de sistemas prediais integrados em recinto destinado ao manejo, quarentena e biossegurança de fauna silvestre (conforme Instrução Normativa IBAMA nº 7/2015), exigindo compatibilização multidisciplinar e alto rigor técnico.

2. DOS REGIMES DE EXECUÇÃO

2.1. Para a execução indireta do objeto, será adotado o seguinte regime:

( ) Empreitada por preço unitário

(X) EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

( ) empreitada integral

( ) contratação por tarefa

( ) contratação integrada

( ) contratação semi-integrada

( ) fornecimento e prestação de serviço associado

Justificativa: A adoção do regime de empreitada por preço global (art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021) mostra-se tecnicamente adequada por tratar-se de contratação por escopo fechado e execução única, vinculada à área projetada de **283,50 m²** para o Novo Setor Extra do SEPZO/MPEG, com medição e pagamento vinculados à entrega e aceite técnico de etapas concluídas ao longo do prazo de execução de **4 (quatro) meses (120 dias corridos)**, conforme cronograma físico-financeiro.

2.2. Da análise de subestimativas e superestimativas

Justificativa: Por tratar-se de empreitada por preço global fundamentada em anteprojeto arquitetônico previamente levantado pelo Grupo de Projetos e Obras (GPO/MPEG), os

quantitativos e áreas de referência encontram-se objetivamente delimitados na Planilha Orçamentária, assegurando a compatibilidade entre as disciplinas e prevenindo distorções que possam comprometer a vantajosidade da contratação.

3. DA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS E DA COMPROVAÇÃO DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

3.1. Da obrigatoriedade de profissionais habilitados

Todos os serviços decorrentes do contrato deverão ser elaborados, executados e assinados por profissionais legalmente habilitados perante os respectivos conselhos de classe (**CREA** e/ou **CAU**), de acordo com as atribuições profissionais relacionadas ao escopo de cada disciplina (arquitetura, engenharia civil, engenharia elétrica, engenharia mecânica, agrimensura/topografia e geotecnia).

3.2. Da comprovação da responsabilidade técnica por ART ou RRT

A contratada deverá apresentar, antes do início das respectivas atividades técnicas, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou os Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) correspondentes às disciplinas abrangidas, devidamente registrados nos conselhos competentes e acompanhados do comprovante de quitação, identificando o contrato, o local de execução, o escopo da atividade e o profissional responsável:

a) **ART – Anotação de Responsabilidade Técnica:** emitida junto ao CREA para os serviços de engenharia civil, elétrica, mecânica, agrimensura, cartografia, geotecnia, sondagem e demais atividades sujeitas ao Sistema Confea/Crea;

b) **RRT – Registro de Responsabilidade Técnica:** emitido junto ao CAU para os serviços de arquitetura e urbanismo, concepção arquitetônica, acessibilidade, paisagismo e compatibilização, conforme atribuições profissionais aplicáveis.

3.3. Da vinculação das ARTs e RRTs ao início e ao recebimento dos serviços

A apresentação e a conferência das ARTs e RRTs constituem condição indispensável para o início das atividades técnicas e para o recebimento definitivo dos produtos correspondentes, sem prejuízo das demais verificações realizadas pela fiscalização.

3.4. Da responsabilidade civil e técnica

A conferência das ARTs e RRTs pela fiscalização do MPEG não reduz, exclui ou transfere a responsabilidade técnica e civil da contratada e dos profissionais responsáveis pelos serviços e produtos entregues. Os erros, omissões, incompatibilidades ou falhas atribuíveis à contratada deverão ser corrigidos sem ônus para a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

4. DA DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

4.1. Parâmetros utilizados para definição dos custos unitários

(X) FOI observada a ordem prioritária dos parâmetros estabelecidos no art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

(X) FORAM adotados custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência do SINAPI para os serviços que possuem correspondência adequada nessa base oficial.

( ) FORAM adotados custos unitários superiores aos custos unitários de referência do SINAPI para determinados itens do orçamento.

(X) FORAM adotados custos obtidos das demais fontes admitidas no art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021, para os serviços não contemplados no SINAPI ou sem correspondência técnica adequada nessa base.

Justificativa: A formação dos custos observou a natureza específica dos serviços de arquitetura e engenharia consultiva, suas unidades de medição, características técnicas, localidade (Belém/PA) e data-base de referência, assegurando a compatibilidade dos preços estimados com os produtos previstos.

4.2. Utilização de tabelas de referência oficiais e fontes especializadas

(X) Foram utilizados dados de tabelas de referência, fontes especializadas e demais referências de preços compatíveis com a natureza dos serviços.

Justificativa e fontes: Para os serviços com correspondência adequada, utilizou-se o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (**SINAPI**). Para os serviços sem correspondência direta nessa base oficial, empregaram-se subsidiariamente tabelas referenciais especializadas e composições analíticas próprias, conforme demonstrado na Memória de Cálculo dos Valores Unitários e na Planilha Orçamentária juntadas aos autos.

4.3. Utilização de contratações públicas similares

(X) Foram utilizados preços de contratações similares realizadas pela Administração Pública, observados os requisitos estabelecidos no art. 23, § 2º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Justificativa e fontes: Foram identificadas contratações públicas similares no levantamento de mercado realizado durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, utilizadas como referências para avaliação das soluções disponíveis e das práticas adotadas pela Administração Pública. A formação do orçamento estimado da presente contratação, entretanto, foi realizada com base nos custos referenciais e nas composições analíticas demonstrados na Planilha Orçamentária e em suas respectivas memórias de cálculo.

4.4. Pesquisa na Base Nacional de Notas Fiscais Eletrônicas

( ) Foi realizada pesquisa na Base Nacional de Notas Fiscais Eletrônicas.

Justificativa de não utilização: Não foi necessária a consulta à Base Nacional de Notas Fiscais Eletrônicas, uma vez que os custos de referência foram integralmente formados mediante os parâmetros prioritários do art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 (SINAPI, tabelas referenciais e contratações públicas similares).

Dessa forma, não se mostrou necessário recorrer à Base Nacional de Notas Fiscais Eletrônicas para complementação da estimativa.

5. DO ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS

5.1. Documentos orçamentários juntados aos autos:

(X) Foram juntados aos autos a Planilha Orçamentária, a Memória de Cálculo dos Valores Unitários, contendo os elementos necessários à identificação dos quantitativos, custos unitários e valores totais da contratação.

( ) NÃO foram juntados aos autos os documentos de detalhamento dos custos unitários.

5.2. Responsabilidade técnica pelo orçamento:

(X) Consta nos autos documento de responsabilidade técnica (ART/RRT) devidamente emitido pelo profissional legalmente habilitado responsável pela elaboração e validação do orçamento.

( ) NÃO consta nos autos.

Justificativa: Para a elaboração do orçamento estimado, foram utilizadas referências de custos compatíveis com a natureza dos serviços de arquitetura e engenharia consultiva, considerando a tabela SINAPI/PA – setembro de 2026, referências oficiais complementares e composições analíticas próprias, conforme demonstrado na Planilha Orçamentária e nas respectivas memórias de cálculo, em razão da diversidade dos produtos técnicos exigidos e da inexistência de uma única tabela oficial que contemple integralmente todos os serviços previstos.

6. DA ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

6.1. No orçamento de referência da presente contratação:

(X) Foram utilizadas referências e composições do SINAPI para os serviços e insumos que possuem correspondência adequada com essa base oficial.

( ) Foram adotadas composições adaptadas do SINAPI sem a correspondente justificativa técnica.

(X) Foram adotadas composições próprias para os serviços que não possuem correspondência direta e integral em composição padronizada de uma única base de referência, devidamente demonstradas nas memórias de cálculo juntadas aos autos.

Justificativa Técnica: A utilização de composições próprias mostrou-se indispensável para os Projetos Específicos cuja formação de preços não possui correspondência direta em bases oficiais. Para esses itens, adotou-se metodologia analítica mediante Fator K, contemplando custos de mão de obra técnica, encargos sociais, administração central, remuneração, tributos e demais parcelas aplicáveis, tendo como referência a tabela SINAPI/PA – setembro de 2026 (sem desoneração). Para as demais despesas diretas, foi utilizada a Taxa de Ressarcimento de Despesas e Encargos (TRDE), conforme demonstrado na Planilha Orçamentária e nas respectivas memórias de cálculo.

7. DOS CUSTOS DIRETOS E DA CONFIGURAÇÃO DA ADM. LOCAL

7.1. Dos custos diretos

Os custos diretos são mensurados por unidades objetivas previstas na Planilha Orçamentária, de acordo com a natureza de cada serviço:

a) metro quadrado (**m²**) de área objeto de projeto ou levantamento;

b) metro linear (**m**) de sondagem, quando aplicável;

c) unidade (**unid.**) de serviço ou produto técnico;

d) conjunto (**cj.**), quando a natureza do serviço assim exigir;

e) demais unidades de medição estabelecidas na Planilha Orçamentária.

7.2. Da Administração Local

(X) NÃO SE APLICA item autônomo de Administração Local.

Justificativa: Os custos diretamente relacionados à coordenação técnica e à execução de cada produto integram as respectivas composições de custos unitários. Os custos gerais da estrutura administrativa da empresa, não vinculados diretamente à execução em campo, integram a parcela de Administração Central considerada na composição do Fator K, vedada qualquer duplicidade.

7.3. Do cronograma físico-financeiro e da proporcionalidade dos pagamentos

(X) PREVÊ pagamentos proporcionais à efetiva execução e ao aceite técnico dos serviços e produtos de cada etapa.

( ) NÃO FORAM PREVISTOS pagamentos proporcionais.

Justificativa: A contratação tem por objeto serviços intelectuais de engenharia e arquitetura para elaboração dos Projetos Básico e Executivo do prédio de dois pavimentos com área de 283,50 m² do Novo Setor Extra do SEPZO/MPEG. Os pagamentos estão estritamente vinculados à entrega, análise e aceite técnico das etapas previstas no cronograma físico-financeiro referencial (4 meses / 120 dias corridos), não se admitindo pagamentos fixos mensais desvinculados da efetiva produção e aprovação técnica pela

fiscalização.

8. DA ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

8.1. Na presente contratação:

( ) FORAM juntadas as Curvas ABC de serviços e insumos.

(X) NÃO FORAM juntadas as Curvas ABC de serviços e insumos.

Justificativa: A não elaboração das Curvas ABC decorre da natureza predominantemente intelectual e consultiva do objeto, que compreende a elaboração de projetos, levantamentos, sondagens e peças técnicas, sem fornecimento autônomo de materiais ou equipamentos de elevada representatividade econômica. Considerando o porte da contratação, a quantidade limitada de serviços e o detalhamento dos custos constantes da Planilha Orçamentária e das respectivas memórias de cálculo, entende-se que a elaboração de Curvas ABC específicas não acrescentaria informação relevante à identificação das parcelas de maior impacto financeiro, já individualizadas nos documentos orçamentários. Dessa forma, a análise da representatividade econômica dos serviços poderá ser realizada diretamente a partir da Planilha Orçamentária, preservando-se a transparência e a rastreabilidade dos custos estimados.

9. DA ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

9.1. Na presente contratação, serão adotados os custos de referência:

(X) DESONERADOS

( ) NÃO DESONERADOS

Justificativa: Para a elaboração do orçamento de referência, foram adotados os custos do SINAPI/PA – setembro de 2026, sem desoneração, conforme demonstrado na Planilha Orçamentária e nas respectivas memórias de cálculo. A formação dos preços dos serviços técnicos de arquitetura e engenharia consultiva considerou os encargos sociais e demais parcelas aplicáveis na composição do Fator K, observando-se a metodologia orçamentária adotada e evitando-se a duplicidade de incidências.

10. DO DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

10.1. Na presente contratação, em razão da natureza dos serviços técnicos especializados de arquitetura e engenharia consultiva, foi adotada metodologia de formação dos preços baseada na aplicação do Fator K aos custos de mão de obra técnica e da Taxa de Ressarcimento de Despesas e Encargos (TRDE) às demais despesas diretas, conforme demonstrado na Planilha Orçamentária e nas respectivas memórias de cálculo.

10.2. O Fator K adotado corresponde a 2,4197, contemplando encargos sociais, administração central, remuneração da empresa e tributos incidentes. Para as demais despesas diretas, foi aplicada a TRDE de 1,2557, conforme as composições analíticas e os critérios de cálculo constantes dos documentos orçamentários.

Justificativa: A metodologia adotada é compatível com a natureza predominantemente intelectual dos serviços contratados, permitindo a identificação dos custos de mão de obra técnica, das despesas diretas e das parcelas necessárias à formação do preço estimado, sem aplicação adicional de BDI convencional, evitando-se a duplicidade de custos.

11. DO BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

11.1. Na presente contratação:

( ) SERÁ adotado BDI reduzido ou diferenciado sobre os custos de materiais e equipamentos.

(X) NÃO SERÁ adotado BDI reduzido ou diferenciado sobre os custos de materiais e equipamentos.

Justificativa de inaplicabilidade: O objeto consiste exclusivamente na prestação de serviços técnicos intelectuais de arquitetura e engenharia consultiva, não envolvendo fornecimento autônomo de materiais ou equipamentos de valor relevante a serem incorporados à obra ou ao patrimônio do MPEG. Os softwares, ferramentas e equipamentos utilizados constituem insumos operacionais internos da contratada.

12. DA ELABORAÇÃO DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

12.1. O cronograma físico-financeiro:

(X) FOI juntado aos autos, conforme Cronograma Físico-Financeiro (documento SEI nº 14212230**).**

( ) NÃO FOI juntado aos autos.

Justificativa: Foi elaborado cronograma físico-financeiro compatibilizado com a Planilha Orçamentária (documento SEI nº 14213706), estabelecendo as etapas de desenvolvimento, os marcos de entrega e os respectivos percentuais de desembolso ao longo do prazo de execução de **4 (quatro) meses (120 dias corridos)**, vinculando os pagamentos ao efetivo aceite técnico de cada etapa pela fiscalização do MPEG.

13. DA DIRETRIZ PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO

13.1. Na presente contratação:

( ) FORAM elaborados previamente os projetos executivos relativos ao objeto.

(X) NÃO FORAM elaborados previamente os projetos executivos, pois sua elaboração constitui parte do próprio objeto da contratação.

(X) ATESTO que o Termo de Referência, o Anteprojeto Arquitetônico (GPO/MPEG) e os demais documentos técnicos juntados aos autos apresentam informações suficientes para orientar a elaboração dos projetos básico e executivo pela futura contratada.

Justificativa: A elaboração dos Projetos Básico e Executivo integra o núcleo do objeto contratado. Atualmente, o MPEG dispõe apenas de estudos arquitetônicos preliminares e plantas de referência elaboradas pelo GPO/MPEG, não havendo anteprojeto formalmente desenvolvido. Esses documentos constituem subsídios técnicos iniciais, cabendo à futura contratada desenvolver, detalhar e compatibilizar as soluções de arquitetura e engenharia, observando os parâmetros técnicos, sanitários e funcionais estabelecidos no Termo de Referência e na IN IBAMA nº 7/2015, no que couber.

14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1. Registro da empresa no conselho profissional

Será exigido o registro ou inscrição da empresa no:

(X) CREA e/ou

(X) CAU

Justificativa: Os serviços abrangem disciplinas de engenharia e arquitetura sujeitas à fiscalização profissional dos Sistemas Confea/Crea e CAU/BR, exigindo-se registro ou inscrição no conselho profissional competente, compatível com as atividades técnicas a serem desempenhadas e com as atribuições legais da empresa, conforme previsto no Termo de Referência.

14.2. Capacidade técnico-operacional (Atestados da empresa)

(X) SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-operacional relativas às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto.

Justificativa: Em observância ao art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, será exigida a apresentação de atestado(s) de capacidade técnico-operacional da empresa que comprove(m) a elaboração de projeto básico e/ou executivo de arquitetura para edificações, com coordenação e compatibilização de projetos complementares, em área mínima correspondente a 50% da área de referência da edificação, devidamente definida e justificada nos documentos técnicos da contratação.

14.3. Somatório de atestados

(X) ACEITO o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para o alcance do quantitativo mínimo exigido.

Justificativa: Admite-se o somatório de atestados de serviços compatíveis em características e complexidade, desde que, em conjunto, comprovem o quantitativo mínimo correspondente a 50% da área de referência estabelecida no item 14.2, ampliando a competitividade sem comprometer a segurança técnica.

14.4. Capacidade técnico-profissional

(X) SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional dos responsáveis técnicos pelas parcelas de maior relevância do objeto, mediante Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou RRT/acervo equivalente emitido pelo CREA ou CAU.

Justificativa: Será exigida comprovação de experiência anterior de profissional(is) legalmente habilitado(s) na elaboração ou coordenação de projetos de arquitetura e engenharia para edificações, com compatibilização de projetos complementares, mediante apresentação dos documentos de responsabilidade técnica e de acervo profissional pertinentes, emitidos ou reconhecidos pelo CREA ou CAU, conforme as atribuições profissionais aplicáveis.

A comprovação da disponibilidade dos profissionais poderá ocorrer por meio de vínculo societário, empregatício, contrato de prestação de serviços ou compromisso de vinculação futura, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, sem exigência de vínculo empregatício permanente prévio como condição de habilitação.

14.5. Instalações, equipamentos e pessoal técnico

(X) NÃO SERÁ exigida a comprovação de propriedade prévia de instalações, equipamentos, softwares, licenças ou vínculo empregatício permanente prévio como condição de habilitação.

Justificativa: A contratada deverá assegurar a disponibilidade da equipe técnica multidisciplinar, dos softwares e equipamentos necessários à execução contratual, observando-se a adoção prioritária da metodologia BIM quando tecnicamente aplicável e prevista nos documentos da contratação. A disponibilidade e adequação dos recursos técnicos necessários serão verificadas pela fiscalização, conforme as exigências contratuais, evitando-se restrições indevidas à participação de interessados.

15. DA VISTORIA E DO RECONHECIMENTO DO LOCAL DO SERVIÇO

15.1. A realização de vistoria técnica prévia será:

(X) FACULTATIVA ( ) OBRIGATÓRIA

15.2. O proponente:

(X) PODERÁ substituir o atestado de vistoria por declaração formal de pleno conhecimento das condições de execução do objeto.

( ) NÃO PODERÁ substituir o atestado de vistoria.

Justificativa: A vistoria ao local da futura edificação no Parque Zoobotânico do MPEG é facultativa, podendo ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico da empresa atestando pleno conhecimento das condições físicas, operacionais e ambientais da área, vedada qualquer alegação posterior de desconhecimento das condições ordinárias identificáveis nos documentos disponibilizados pela Administração.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

(Artigo 122 da Lei nº 14.133/2021)

16.1. Quanto à subcontratação:

( ) NÃO ADMITIDA

(X) ADMITIDA PARCIALMENTE

Justificativa: Admite-se a subcontratação parcial, limitada a**30% (trinta por cento)** do valor do contrato, exclusivamente para atividades acessórias e especializadas de apoio em campo (tais como ensaios laboratoriais geotécnicos, sondagens SPT e levantamentos topográficos), mantendo-se integralmente a responsabilidade técnica, civil e contratual da empresa contratada perante o MPEG.

17. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

(Artigo 15 da Lei nº 14.133/2021)

17.1. Quanto à participação em consórcio:

( ) PERMITIDA

(X) VEDADA

Justificativa: Veda-se a participação de empresas em consórcio em razão do porte e da complexidade do objeto, do valor estimado da contratação e da possibilidade de execução dos serviços por empresas individuais especializadas em arquitetura e engenharia consultiva, com equipe técnica multidisciplinar. A medida visa assegurar maior simplicidade na gestão contratual e centralização da responsabilidade pela elaboração, coordenação e compatibilização dos projetos, considerando, ainda, a possibilidade de subcontratação parcial de atividades especializadas de apoio, nos limites estabelecidos no Termo de Referência, sem prejuízo da competitividade.

18. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

(Artigo 16 da Lei nº 14.133/2021)

18.1. Quanto à participação de cooperativas:

(X) VEDADA

( ) PERMITIDA

Justificativa: Veda-se a participação de cooperativas em razão das características da contratação, que envolve a elaboração integrada de projetos básicos e executivos de arquitetura e engenharia, com necessidade de coordenação técnica multidisciplinar, compatibilização entre especialidades e responsabilidade pela entrega dos produtos técnicos. A restrição deverá observar as condições estabelecidas no Termo de Referência e a demonstração de sua necessidade diante das particularidades do objeto, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

19. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

(Art. 96 da Lei nº 14.133/2021)

19.1. Quanto à garantia de execução:

(X) DISPENSADA

Justificativa: Dispensa-se a exigência de garantia contratual tendo em vista tratar-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual e documental, com prazo curto de execução (4 meses / 120 dias corridos), cujo pagamento ocorre exclusivamente após a entrega, análise técnica e emissão do Termo de Recebimento de cada etapa pela equipe de fiscalização do MPEG, mitigando os riscos financeiros da Administração.

20. DA SUSTENTABILIDADE E ACESSIBILIDADE

(Artigo 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)

20.1. Na presente contratação:

(X) Foram definidos critérios e práticas de sustentabilidade compatíveis com o objeto.

(X) Foi verificada a incidência das normas de acessibilidade previstas no Decreto nº 6.949/2009, na Lei nº 13.146/2015 e na ABNT NBR 9050.

(X) Foi verificado o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável (PLS) do MPEG.

Justificativa: Os projetos deverão incorporar diretrizes de arquitetura bioclimática amazônica, eficiência energética, uso racional e reaproveitamento de água, redução de resíduos da construção civil e acessibilidade universal nas áreas técnicas e de circulação, adotando-se prioritariamente a metodologia BIM, quando tecnicamente aplicável, para

compatibilização multidisciplinar e mitigação de desperdícios e retrabalhos na futura execução da obra.

(Assinatura Eletrônica)
Maria do Socorro Salgado Pinto
Analista em Ciência e Tecnologia - SIAPE: 672469
GPO/COADM/MPEG/MCTI

(Assinatura Eletrônica)
Pedro Pompei Filizzola Oliva
Analista em Ciência e Tecnologia - SIAPE:672468
GPO/COADM/MPEG/MCTI

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Pompei Filizzola Oliva**, **Chefe do Serviço do Parque Zoobotânico**, em 19/11/2026, às 12:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria do Socorro Salgado Pinto**, **Analista em Ciência e Tecnologia**, em 19/11/2026, às 13:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcti.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **14209153** e o código CRC **655FA5F2**.

Referência: Processo nº 01205.000649/2026-34	SEI nº 14209153